



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.000 de 1º de agosto de 2017

Define critérios para concessão do Vale Alimentação, instituído pela Lei nº 807/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 807 de 10 de abril de 2012 e na Lei Municipal Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES.

DECRETA:

Art. 1º. O Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 807 de 10 de abril de 2012 é devido a todos os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimentos efetivo e/ou comissionado, assim também compreendidos os contratados por designação temporária, extensivo ainda aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. Os servidores definidos no artigo anterior independentemente da jornada de trabalho laborada; da função que desempenha; e da acumulação legal de cargos e remuneração nesse Município, farão jus a um único Vale Alimentação.

Art. 3º. O vale alimentação não será devido ao servidor afastado:

- I. por motivo de doença em pessoa da família;
- II. para atividade política;
- III. para tratar de interesses particulares.
- IV. por cessão a outro ente público.

§ 1º. O vale alimentação não será devido ainda ao servidor que receber benefício sobre a mesma rubrica, pago por outro ente público ou privado.

Art. 4. O vale alimentação não é extensivo ao servidor aposentado ou pensionista, e não incorpora à remuneração a qualquer título.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 410/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal